

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025

Arneiroz - CE 18 de dezembro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:9ACC7261

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 333/2025, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.
(CORRIGIDO)

Lei Municipal n.º 333/2025, 15 de dezembro de 2025.
(CORRIGIDO)

Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA do Município de Assaré – Estado do Ceará, para o quadriênio 2026/2029, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O PPA do Município de Assaré-CE, para o quadriênio 2026/2029, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados em conformidade com o inciso I e parágrafo 1º do Art. 165 da Constituição Federal, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 916.692.974,00 (novecentos e dezesseis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais).

§ 1º - As despesas do PPA para o período de 2026 a 2029, fixadas no “caput” deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei, estão distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro de 2026	197.520.572,00
Exercício Financeiro de 2027	217.272.629,00
Exercício Financeiro de 2028	238.999.892,00
Exercício Financeiro de 2029	262.899.881,00
TOTAL GERAL	916.692.974,00

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou indefinidamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º - O PPA com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobra-se, analítica e sinteticamente, na forma de anexos que integram a presente Lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados os limites parciais das Despesas de Capital fixados neste PPA, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º - Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos deste PPA os seguintes conceitos:

I. **DIRETRIZES** – Orientações gerais que nortearão todas as etapas do PPA;
II. **OBJETIVO PROGRAMÁTICO** – É a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;
III. **MACROOBJETIVO** – É o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos e conformam as grandes linhas da ação do governo;
IV. **PROGRAMA** – É o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Neste PPA, os programas se dividem em:

a) **PROGRAMA FINALÍSTICO** – Aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
b) **PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO** – Ações administrativas que colaboram para o desenvolvimento dos Programas Finalísticos, mas não são passíveis de apropriação a estes;
c) **OPERAÇÕES ESPECIAIS** – Despesas que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo governo, mas impactam diretamente no planejamento orçamentário.

V. **AÇÃO** – Instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;

VI. **PROJETO** – Instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VII. **ATIVIDADE** – Instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;

VIII. **META** – Resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma física expresso na unidade de medida indicada;

IX. **PRODUTO OU OBJETO** – Resultado da realização da ação;

X. **UNIDADE DE MEDIDA** – Unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;

XI. **DESPESA DECORRENTE DE INVESTIMENTO** – Aquela de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;

XII. **PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA** – Os que resultam em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos os pagamentos de benefícios previdenciários e os encargos financeiros.

Parágrafo Único – Cada programa deverá conter:

I. Objetivo;
II. Órgão Responsável;
III. Público-alvo;
IV. Macro-objetivo;
V. Justificativa;
VI. Valor Global;
VII. Prazo de Conclusão;
VIII. Fonte de Financiamento;